



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Autarquia do Município de Coração de Jesus
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.



À
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

At.: DR. DELMON NOBRE DE SOUZA

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2023.
EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL EM ANEXO E
ATOS PREPARATÓRIOS DO PREGÃO.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO E
MANUTENÇÃO DO GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Senhor Procurador,

Em obediência ao determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, solicito que Vossa Senhoria passe a analisar ou determine que algum profissional da área do Direito o faça, a análise da minuta de edital de ff. 29/62, emitindo assim o respectivo parecer acerca dos documentos do processo em comento.

Chamo a atenção para o documento de ff. 02/12 (Termo de Referência); o mesmo não relaciona quais são os veículos que serão abastecidos (modelo, marca, ano de fabricação, tipo de combustível). Para justificar o objeto faz-se necessário relacionar toda a frota, bem como indicar todas as informações possíveis que impactarão o futuro contrato a ser celebrado, e a RELAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS É INFORMAÇÃO CATEGÓRICA.

Após, retornem os autos para prosseguimento do feito.

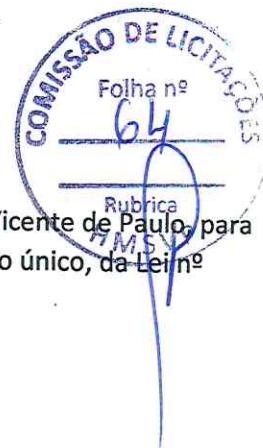
Sendo só para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente.

Coração de Jesus, 16 de março de 2023.

CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES

Pregoeiro



Fiz carga dos processos abaixo discriminados, todos do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, para fins de emissão de parecer prévio (fase interna), nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

PROCESSO 50/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023.

PROCESSO 51/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2023.

PROCESSO 52/2023 – DISPENSA POR VALOR Nº 3/2023.

PROCESSO 54/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023.

PROCESSO 55/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023.

Coração de Jesus-MG, 23 de março de 2023.


Wellington Flaminio Rezende Prates

OAB_MG 142.604.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282



Assunto: Parecer / exame prévio do edital de licitação e minuta do Pregão Presencial Para Registro de Preço para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Data: 24 de março de 2023

PARECER JURÍDICO

A presente análise jurídica da minuta do edital convocatório Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 51/2023- Pregão Presencial 007/2023, tipo menor preço por item, para fim de cumprir com os ditames do artigo 38 da Lei 8666/93, tendo por objeto “REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTECENTE Á FROTA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE.”

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal n. 8538/2015 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Ainda prevê a ampla competição na previsão de que a participação no certame será aberta a todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

As prerrogativas legais para as EPP e ME foram devidamente previstas.

Constata-se a observância na minuta editalícia dos requisitos indispensáveis para realização do certame conforme impõe o artigo 40 da Lei 8666/93. As disposições contidas na minuta da ARP também se encontram em conformidade com a norma advinda do artigo 55 da Lei 8666/93.

Proceda-se orientações conforme o pregoeiro, notificou com relação a ao termo de referência objeto faz-se necessário relacionar toda a frota, bem como indicar todas as informações possíveis que impactarão o futuro contrato a ser celebrado, e a relação DA FROTA E EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÃO CATEGÓRICA.

Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e minuta da ARP trazidos à colação para análise, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

Este é parecer o qual submeto.SMJ.

Coração de Jesus– MG, 24 de março de 2023.


DELMON NOBRE DE SOUZA

OAB/MG 81.992
Procurador Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro ter recebido os seguintes documentos:

- PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS;50-2023 PREGÃO PRESENCIAL (10.520/02) 6/2023.
- PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS;55-2023 PREGÃO PRESENCIAL (10.520/02) 9/2023.
- PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS;51-2023 PREGÃO PRESENCIAL (10.520/02) 7/2023.
- PROCESSO NORMAL; ----- 52-2023 DISPENSA----- 3/2023.
- PROCESSO REGISTRO DE PREÇOS;54-2023 PREGÃO PRESENCIAL (10.520/02) 8/2023.

CORAÇÃO DE JESUS, MG, 24 DE MARÇO DE 2023.

